



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

46/60

OBJETO <u>AVISO PRÉVIO</u>	OBSERVAÇÃO
	<u>V. P.</u> <u>14.5.61</u>
RECLAMANTE <u>Wilson Açucena Martins</u>	
RECLAMADO <u>Mecanográfica (Silvio Dolcino)</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>15 / 3 / 60</u> às <u>14</u> hs.	
<u>4-4 / 60</u> " <u>13</u> " <u>28</u>	
<u>4/5/61</u> " <u>13hs, 30m.</u>	

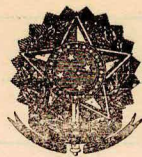
AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 19 60

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

J. N. de Angelina
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1960

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Wilson Açucena Martins

Reclamante
 mecânico, casado, Brasileiro
 Profissão Estado civil Nacionalidade
 rua 4, 94 (NESTA) associado do Sindicato
 Residência

XX

portador da C. P. — N. 62630, série 72, e apresentou a seguinte

reclamação contra Mecanográfica (Silvio Dolcino)
 Reclamado

domiciliado na rua 8, n. 38 1º Andar
 Rua e número

NESTA
 Rua e número

Que no dia 28 de outubro do ano de 1959, foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, para trabalhar como mecânico / de máquinas de escritório em geral, percebendo o salário mensal de / Cr\$ 18.000,00.

Que no dia 10 de janeiro último, foi dispensado de suas funções sem que recebesse o competente aviso prévio e sem que desse motivo para tal.

XXXXXXXXXXXX

(Este termo deve ser extinto em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira)

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

08 de fevereiro de 1959
Reclamante: Wilson Aguiar Martins
Reclamado: Casado
Profissão: Mecânico
Rua A. A. (N. 2571)

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada, a pagar-lhe a importância de Cr\$. 18.000,00, correspondente ao aviso prévio, a que se julga com direito.

Que no dia 28 de outubro do ano de 1958, foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, para trabalhar como mecânico de máquinas de escritório em geral, percebendo o salário mensal de Cr\$ 18.000,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Wilson Aguiar Martins
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Mecanográfica (Silvio Dolcino)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Wilson Açucena Martins

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 14 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) do mês de março de 1960, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1960

José A. de Aguiar
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de Junho
de 1960, às 14 horas, para a realização de audiência, e
que, neste dia, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 11589
para ciência da designação
Goiânia, 26 de Junho de 1960

J. N. de Aragallés
Secretário

(Faint mirrored text from the reverse side of the page)

CERTIDÃO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the word "CERTIDÃO" and some illegible phrases.]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição dos reclamados

Goiânia, 7 de *3* de 1960.

J. M. de Aguiar

Secretário

Fls. 5
J.N.W.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

g- aos autos, como pede,
marcando-se nova audiência
na, cientes os partes.
p., 5-3-60.
Paulo Fleury

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 3 / 60
Assin.	35
Nº	49
JUSTIÇA DO TRABALHO	

SILVIO DOLCINO, italiano, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 16, nº 28 (Fundos), vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor para a final requerer o seguinte:

1º)- No dia 15 de mês em curso, deveria o peticionário, em cumprimento a uma notificação dessa ilustrada Junta de Conciliação, de comparecer a uma audiência de Instrução e Julgamento para atendimento de uma reclamação formulada contra a Firma do peticionário por Wilson Açucena Martins;

2º)- Infelizmente, Senhor Presidente, o peticionário não poderá comparecer a essa instrução, uma vez que, amanhã, empreenderá viagem para a Capital de São Paulo, onde deverá permanecer - mais ou menos vinte (20) dias, fazendo um curso de especialização para a Firma "RECAL", desta Capital, e não tem nenhum preposto que possa representá-lo nessa audiência.

Assim, requer de Vossa Excelência, o adiamento dessa audiência para o mês de abril, quando, então, já estará de regresso a esta Capital à testa de sua Firma.

Nestes termos,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 5 de março de 1.960.

Silvio Dolcino
SILVIO DOLCINO

402
10/11

REGISTRADO DE BOB DOUTRE PAULY MERRY DA SILVA E SOUZA
DIRETORIA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Não tendo sido possível realizar-se audiência de

GOV. DE GOIÁS	
PROCURADOR	
100	100
100	100
SECRETARIA DO TRABALHO	

audiência de 15-3-60

foi o processo incluído na

pauta de 4/4/60 às 13,30 horas,

em 7/3/60

J. U. de *[assinatura]*
Chefe de Secretaria

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

... e de caráter definitivo, tendo em vista a natureza da matéria e a importância dos interesses em jogo, bem como a necessidade de se estabelecer uma jurisprudência uniforme para a solução dos casos semelhantes.

[assinatura]
Chefe de Secretaria

F. 9. 6
J. M.

Arremido de...
de...
299760 49760 70 março 1960
...
02-3-60

Ilmo. Sr. *[Signature]*

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi adiada para o dia 4 de abril do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa ao processo 46/60, em que são partes como reclamante Wilson Açucena Martins e reclamado V. Sa.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Mecanográfica (Sílvia Dolcino)
Rua 8 nº 38 - 1º andar
NESTA

2/3
4

Orientação do adiamento
da audiência para
o dia 14-4-60 às 13 HORAS
30 minutos
Em, 15-3-60

Wilson de Azevedo

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi adiada para o dia 14 de abril de corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa ao processo nº 10/60, em que são partes como reclamante Wilson Azevedo Martins e reclamado V. Sa.

Atenciosas saudações

Japir Nascimento de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

NESTA
Rua 8 nº 38 - 1º andar
Mecanográficas (Sítio Delcino)
Ilmo. Sr.

Not. de Reclamação - Mecanográfica

Fes. 7
244

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Golânia- Go.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 11588

Procedência _____

Data do registro 3 de 3 de 1960

Natureza da correspondência _____

Valor declarado _____

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 4 de 3 de 1960

O DESTINATÁRIO

Carimbo de distribuição

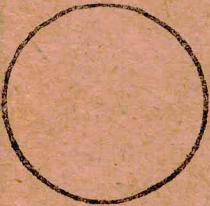
NOTA. - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta

Fls. 8 /
9
Nr. 49/60 - Not. de Adiamento - Mecanografia

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado.....

11594

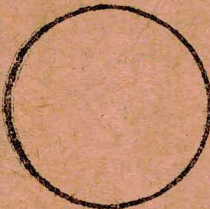
Procedência.....

Data do registro..... de

de 19.....

Natureza da correspondência.....

Valor declarado.....



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em M de

3

de 19.....

60

O DESTINATÁRIO

Henri Costa

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

P. 3
9.1.10.ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 46/60

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes WILSON AÇUCENA MARTINS, reclamante e MECÂNÓGRÁFICA (Silvio Dolcino), reclamado.

Presentes as partes, o reclamado, Sr. Silvio Dolcino, acompanhado do seu advogado, Dr. Helio Teixeira e o reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves, também seu advogado, foi dada a palavra ao reclamado que, através do seu advogado disse o seguinte: que o reclamante foi contratado a título de experiência, com os salários de Cr\$ 600,00 diários em 28 de outubro de 1959; que faltou ao serviço meio dia no mês de dezembro e três dias no mês de janeiro; que no mês de novembro pediu permissão para ir a São Paulo, sendo-lhe concedido 4 dias, mas a sua viagem foi de 21 de novembro a 9 de dezembro; que fez várias retiradas e recebeu todos os salários, havendo deixado o emprêgo pago e satisfeito a 14 de janeiro do corrente ano, conforme recibo que forneceu ao empregador e ora junta aos autos;

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

Dada vista do documento apresentado ao reclamante por ele foi contestada a autenticidade de sua assinatura constante do recibo acima referido, requerendo por isso a realização de uma perícia grafotécnica no mesmo, para a verificação da autenticidade ou não da assinatura questionada, perícia essa a ser realizada pelo competente departamento da Secretaria de Segurança de São Paulo.

O requerimento foi deferido determinando o Sr. Presidente fossem colhidas cinco assinaturas do reclamante em uma folha de papel, rubricada pelo Presidente, para fins de confronto.

O Sr. Presidente propôs, então, aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, foi a mesma adiada sine-die.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio José de Jesus* Auxiliar Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada

Feb. 12
1944

pelo Sr. Presidente e por ambos os srs. vogais.

Paulo Revez

Juiz Presidente

Osório

Supl. de vogal dos Empregadores

Hilton Faraube

Vogal dos Empregados.

Fls. 11
mu

60/60

5

abril

1 960

Exmo. Sr. Secretário:

Solicite a V. Exa., a bem dos interesses da Justiça de Trabalho, que mande proceder, no competente Departamento dessa Secretaria, a um exame pericial grafotécnico no recibo anexo, a fim de ser verificada a autenticidade ou falsidade da assinatura de Wilson A. Martins nêle lançada.

Segue junto, para confronto, assinaturas autênticas, em número de dez, em uma fôlha em branco, per mim rubricada.

Muito grato a V. Exa. pela atenção, subscrevo-me renovando-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Secretário da Segurança Pública do Estado de
SÃO PAULO = S.P.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

11608

Procedência

Data do registro

6

de Abril

de 1962

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18

de

4

de

1960

O DESTINATÁRIO

Virgilio Freitas

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Sut. G. J. F. L. I. C. A.

Of. 60/60 - Secretaria da Segurança Pública
de São Paulo

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Fols. 13
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ofício do O.A. de S. Paulo

Goiânia, 3 de 11 de 1960

J. W. de Mafelha

Secretário


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

P. U. J. C. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 11 / 60
Fôlha	40 N.º 202
JUSTIÇA DO TRABALHO	

 Feb. 14
204

DIVISÃO

de Prot. e Arquivo

3ª SEÇÃO

 Rua Brig. Tobias, 527
Tel. 34-1857

São Paulo, 28 de outubro de 1960.

 g. av. antes, a p. N.º 009099
decedo-se ao signatário.
P. 13.893/60

fs. 3-11-60.

Senhor Juiz Presidente:

F. Fleury

Em atenção ao ofício nº 60, de 5 de abril do corrente ano, dessa Junta, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o laudo pericial nº 11.090, expedido pelo Instituto de Polícia Técnica desta Secretaria de Estado, relativo ao exame grafotécnico procedido nas peças em anexo.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta consideração.

(Benedito de Carvalho Veras)
DELEGADO GERAL

A S. Exa. o Sr. Dr. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,
DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA.

ESTADO DE GOIÁS.

CV

8a. Qu.

Foi!
M

S. G. - 8-60 - S. A. C. - S. S. P. - 10.000



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

N.º 011090

1960

Acomp. este Laudo, as peças que serviram de exame.

Natureza da Perícia: EXAME DE DOCUMENTO

Requisitante - JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Relator: PERITO CRIMINAL = LÍVIO GOMIDE



Fes. 16
m

I/A.

Laudos N.º

Fls. - 1 -

Laudos de exame de DOCUMENTO.

Aos quatro (4) dias do mês de
Maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta
Capital (São Paulo) e no INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
da Secretaria da Segurança Pública, de conformidade com o disposto no artigo
178 do Decreto-Lei N.º 3689, de 3 de outubro de 1941, pelo Diretor Eng.º Ju-
racy Camará da Silveira
foram designados os peritos criminais deste INSTITUTO - Lívio Go-
mide e Paulo Argimiro da Silveira
para proceder a exame grafotécnico adiante referido,

a fim de ser atendida a requisição do Juiz Presidente da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Goiânia, conforme ofício nº 60/60 de
5/4/1960.

PEÇA DE EXAME: -

Trata-se de um recibo do valor declarado de
Cr\$5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), dactilografado em
fôlha de papel sem pauta, com cabeçalho impresso da "Mecanogra-
fica Goiania", de Silvio Dolcino, trazendo a final, sobre estam-
pilhas, a data "Goiania, 14 de Janeiro de 1960" e a assinatura -
"Wilson Martins", exarada a pena e tinta.

OBJETIVO DA PERÍCIA E PADRÕES DE CONFRONTO: -

Tem por finalidade esta perícia apurar se a



Fls. 17
ju

Fls. - 2 -

assinatura "Wilson Martins", aposta no documento questionado, é autêntica ou falsa, tendo em vista os padrões fornecidos pela pessoa homônima, a fls. 4 dos autos.

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS: -

Os peritos procederam a vários e sucessivos cotejos entre a firma questionada e respectivos padrões, anotando convenientemente suas convergências e divergências, para posterior pronunciamento grafotécnico. No decorrer dos exames foi utilizado adequado aparelhamento ótico.

CONCLUSÃO

Os cotejos procedidos entre a firma "Wilson Martins", aposta no documento de fls. 3 dos autos, e os padrões fornecidos pela pessoa homônima, a fls. 4, permitem concluir pela autenticidade daquele lançamento.

Essa conclusão se assenta nas sensíveis convergências existentes entre uma e outras, demonstrando claramente a unidade de origem daquelas escritas.

De fato, tanto os elementos de ordem geral, como também os de natureza genética, são plenamente concordantes, atestando o acêrto da conclusão expendida.

Dentre os primeiros cumpre destacar: a pressão, a inclinação axial, a velocidade, o calibre, os espaçamentos intergramaticais, interliterais e intervocabulares, o dinamismo, o ritmo, etc.



Fls. 18
mu

Fls. - 3 -

Relativamente aos segundos, é bastante atentar para os respectivos ataques, desenvolvimento e remates dos vários gramas constitutivos das firmas, para se constatar que provieram de um único e mesmo punho.

Nessas condições, não há fugir à conclusão de que a assinatura "Wilson Martins" é autêntica, face às convergências que apresenta com os respectivos padrões homônimos.

* * * * *

Este laudo, dactilografado no anverso de 3 (três) folhas dêste papel, foi redigido por seu primeiro signatário, - a quem coube também a realização dos exames, após os quais conferenciou com o segundo, que nada teve a objeter.-

São Paulo, em 18 de Outubro de 1960.

Lívio Gomide

(LÍVIO GOMIDE)

Paulo Argimiro da Silveira

(PAULO ARGIMIRO DA SILVEIRA)

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REMETA-SE

Em 18 de 10 de 1960

Joaquim Martins de Arruda

Joaquim Martins de Arruda
DELEGADO DE POLÍCIA - RESP. P. EXP.

MECANOGRAFICA GOIANIA

SILVIO DOLCINO

Especializada em consertos, reformas e reconstrução em Máquinas de Escrever, Somar, Calcular, Protetores de Cheques e Caixas Registradoras,
Especializado em Máquinas de Escritório em Geral - Garantia e Honestidade

Oficina: Rua 8 N. 28 - Ed. Rex - 10. Andar

Res. Rua Dezesseis n. 28 - Fundos - Goiânia - Go.

3
19
Fls. / m

Cr. \$ 5.200,00

Recebi do Snr. Silvio Dolcino, á importancia supra de " Cinco mil e dusetos cruzeiros, "por saldo de meus - serviços prestados ao mesmo até a presente data, visto ter deixado tambem nesta data de trabalhar para o mesmo.

Para os devidos fins de Direito, mandei datilografar o presente, que lido e achado conforme, dou fé com minha assinatura, sobre as estampilhas Federaes Cr. \$ 7,00.

Goiania, 14 de Janeiro de 1960.

W. P. ...



Fl. 20
M

Of. 207/60

3

novembro 1960.

Exmo. Sr.

Tenho o prazer de acusar o recebimen-
te de seu ofício nº 9099, de 28 de outubro último, que
acompanhou o laudo pericial nº 11.090, expedido pelo Ins-
tituto de Polícia Técnica desta Secretaria de Estado,
relative ao exame grafotécnico solicitada por esta Junta.

Aproveite a oportunidade para agradecer
penheradamente os relevantes serviços já prestados por
êsse Instituto, à Justiça de Trabalho de Goiás.

Reitere a V. Exa. os meus protestos de
estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz - Presidente

Exmo. Sr.

Benedite de Carvalho Veras

MD, Delegado Geral de Departamento de Administração da
Secretaria de Estado da Segurança Pública

SÃO PAULO = SP;



Exmo. Sr. Juiz Presidente:

A última audiência realizada neste processo foi em 4.4.60, cujo adiamento se deu sine die até que se realizasse a perícia grafotécnica requerida pelo reclamante.

Em 3.11. 60 foi juntado o laudo pericial nº 11.090, expedido pelo I.P.T. de São Paulo.

As partes, principalmente o reclamante, até a presente data não compareceram a esta Secretaria.

Passo, assim, êstes ao conhecimento de V. Exa. para superior apreciação.

Em 9.3.61

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães - Ch. da Sec.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a V. Exa. Sr. Presidente.

Goiânia, 9 de 3 de 1961

J. N. de Magalhães
Secretari

Uma vez que já foi juntado aos autos o laudo pericial, a providência a ser tomada é a designação de audiência, para prosseguimento de feitos, notificados as partes. A Secretaria, para assim proceder.

João 13-3-61.
Paulo Keller

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que o reclamante e reclamado serão notificados pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 21 de março de 1961.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamado MECANOGRÁFICA na pessoa do Sr. Silvio Dolcino, do dia designado para a realização da audiência, para o dia 4 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico ainda que, quanto ao reclamante não me foi possível fazer a referida notificação da audiência designada, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 10 de abril de 1961

[Signature]
Of. de Justiça

Nesta data, faço constar nos presentes autos, ao Sr. Presidente.

11

de

1961

J. N. de Magalhães
Secretário

Fazer a notificação por edital.

p. 12-4-61.

Paulo Fleury



Fes. 23
J.M.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. WILSON AÇUCENA MARTINS, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 30 minutos do dia 4 (quatro) de maio do corrente ano, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra MECANOGRÁFICA (SILVIO DOLCINO).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de abril de 1961.

Japir N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que o D.O. do Estado, de 20.4.61, publicou o edital de notificação acima. Em 25.4.61

J. N. de Magalhães
Chs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 24

Remessa a Suprema Oficial, em 18 de Abril de 1961

ESPECIE E Nº

ASSUNTO

Edital de Notificação

ao Senhor Wilson Azevedo,
para comparecer a audiência
de 4/5/61 às 13,30

RECEBI em 18 de abril de 1961

Malva Freitas de Souza
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

[Signature]
Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Fls. 25
2.ª vez

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 46/61

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes WILSON AQUENA MARTINS, reclamante e MECANOGRÁFICA (SILVIO DOLCINO), reclamada.

Presentes apenas o advogado do reclamante, foi, pelo MM. Juiz Presidente, propôsto aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, digo, foi dada a palavra ao reclamante para alegações finais, nada tendo êste acrescentado.

Não havendo acôrdo a fazer, em virtude da ausência do reclamado, foi, pelo MM. Juiz Presidente, propôsto aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o litígio visa tão somente a parte relacionada com aviso prévio;

CONSIDERANDO que não é devido o previo aviso a quem solicita demissão ;

CONSIDERANDO que, muito embora, tenha o reclamante negado a autenticidade ao documento de fls. 19, no qual além de outras coisas firmou "visto ter deixado também nesta data de trabalhar para o mesmo";

CONSIDERANDO que procedida a perícia grafotécnica pelo Instituto de Polícia Técnica de São Paulo, julgou perfeita e autêntica a assinatura do reclamante em o mencionado documento;

CONSIDERANDO que quem pede demissão não tem direito ao aviso prévio;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de vogos, julgar improcedente a reclamatória, condenando o reclamante ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 686,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias de Souza Costa, Juiz Presidente

Cláudio, Vogal dos Empregadores

Helton Paranhos, Vogal dos Empregados.



Fols. 26
244.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 10/5 19 61, decorreu o prazo de 10 dias, para recursos e pagamentos das custas pelo reclamante
Goiânia, 15 de 5 de 1961

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de 5 de 1961

J. H. de Magalhães
Secretário

Notifique-se o reclamante para efetuar o pagamento das custas.

10.16-5-61.

Paulo Freyre

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de notificar o reclamante Sr. Wilson Açucena Martins, a vir efetuar o pagamento das custas a que foi condenado neste processo, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 22 de maio de 1961.

[Assinatura]
Of. de Justiça

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
GOIÁS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
GOIÁS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
GOIÁS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia 22 de maio de 1961

J. N. de Menezes
Secretário

Faca-se a notificação por
edital.

p. 22-5-61

Paulo Henri

Certidão

Certifico que expedi
edital de notificação do rele-
mente, o qual será publicado
do no Diário da Justiça do
Estado. Em 26-5-61

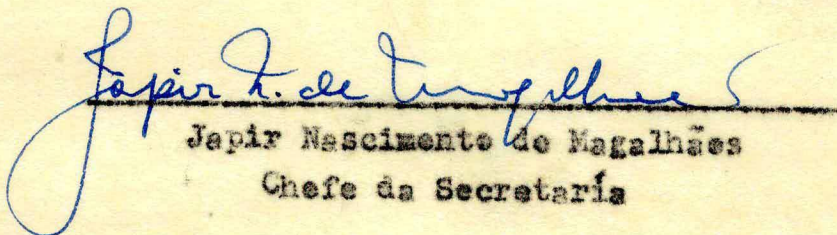
J. N. de Menezes
chs.

Fez. 27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado o Sr. WILSON AÇUCENA MARTINS, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à / Praça Cívica nº 9, a fim de efetuar o pagamento das custas no valor de Cr\$ 686,00, a que foi condenado no processo nº JCJ-46/60.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 26 de maio de 1961.


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fez 28
jun

Remessa a Imprensa Oficial, em 29 de maio de 1961

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

Carta de Notificação
Cao

Al Sr. Wilson Azevedo Martins,
para efetuar pagamento
de Custas no Valor de
R\$ 686,00

RECEBI em 24 de maio de 1961

[Assinatura]
Encarregado da expedição

[Assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Certidões

Certifico que o Diário de
Justiça de 10 de junho de
1961, do Estado de Goiás,
publicou o edital de notifi-
cação de fls. 27.

Em 14. 6. 61

J. H. de Magalhães
Chs.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de 6 de 1961

J. N. de Magalhães
Secretário

Expeça-se mandado de
citação e penhora, para cobrança
da das custas.

Co: 14-6-61.

Paulo Freyre

Certidões

Certifico que, em cumprimento
aos dispositivos supra, expedi mandado para cobrança
das custas, o qual foi entregue ao
Of. de Justiça para cumprimento.
Em 15-6-61

J. N. de Magalhães
Chs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 20
m.*

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~reclamação~~ ^{decisão} na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em seu cumprimento cite a WILSON AÇUCENA MARTINS para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 686,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~reclamação~~ ^{decisão proferida} no processo n. 46/60, cujo inteiro teor é o seguinte: "CONSIDERANDO que o litígio visa tão somente a parte relacionada com aviso prévio; CONSIDERANDO que não é devido o prévio aviso a quem solicita demissão; CONSIDERANDO que, muito embora tenha o reclamante negado a autenticidade ao documento de fls. 19, no qual além de outras coisas firmou "Visto ter deixado também nesta data de trabalhar para o mesmo"; CONSIDERANDO que procedida a perícia grafotécnica pelo Instituto de Polícia Técnica de São Paulo, julgou perfeita e autêntica a assinatura do reclamante em o mencionado documento; CONSIDERANDO que quem pede demissão não tem direito ao aviso prévio; RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamatória, condenando o reclamante ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 686,00"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 14 dias do mês de

junho de 19 61. Eu Elisa M. Alves de Castro

Oficial Judiciário PJ-4 _____, dactilografei e eu, _____

Josir H. de Albuquerque, Chefe da Secretaria, subscreví.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de notificar o reclamante Sr. Wilson Açucena Martins, do inteiro teor do mandado de citação anexo, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

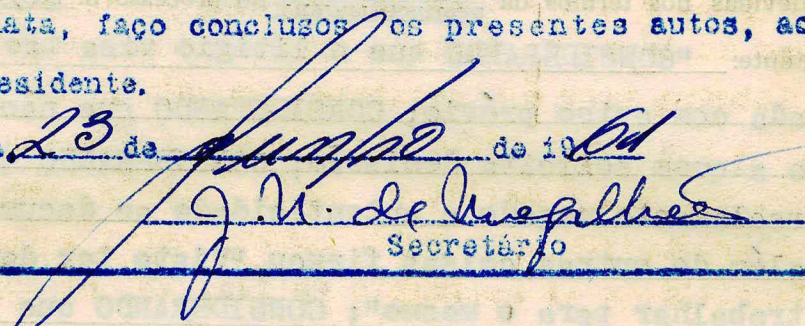
Goiânia, 23 de junho de 1961.


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia 23 de Junho de 1961


Secretário

Espera-se o edital de citação e publicação.

W. 23-6-61

J. N. de Menezes



Fls. 31
m.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS, PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MESSIAS DE SOUZA COSTA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, pelo mesmo, fica citado o Sr. WILSON AÇUCENA MARTINS, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 686,00, correspondente as custas devidas no termo da decisão preferida no processo nº 46/60, - cujo inteiro teor é o seguinte: "CONSIDERANDO que o litígio - visa tão somente a parte relacionada com aviso prévio; CONSIDERANDO que não é devido o prévio aviso a quem solicita demissão; CONSIDERANDO que muito embora tenha o reclamante negado a autenticidade ao documento de fls. 19, no qual além de outras coisas firmou "Visto ter deixado também nesta data de - trabalhar para o mesmo"; CONSIDERANDO que precedida a perícia grafotécnica pelo Instituto de Polícia Técnica de São Paulo, julgou perfeita e autêntica a assinatura do reclamante em o mencionado documento; CONSIDERANDO que quem pede demissão não tem direito ao aviso prévio; RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamatória, condenando o reclamante ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 686,00".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 1961. Eu, *Elisa M. Alves de Castro* Oficial Judiciário PJ-4, datilografei e eu, *J. V. de Albuquerque* Chefe da Secretária o subscrevi.

Messias

MESSIAS DE SOUZA COSTA
Suplente de Juiz Presidente

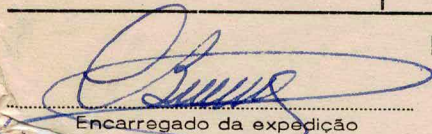


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

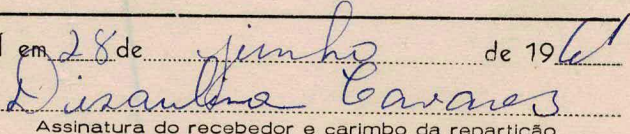
Fer. 32
v.

Recebe a Imprensa Oficial, em 28 de junho de 1961

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Edital de Notificação com o prazo de 48 horas.	Ao Wilson Ayucena Martins, para conhecimento de decisão desta Junta, e cumpri-la em 48 horas.



Encarregado da expedição
de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

RECEBI em 28 de junho de 1961


Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Certidas

Certifico que o edital de fls. 31 foi publicado no Diário de Justiça do Estado de 9-9-61.

Em 19. 9. 61

J. H. de Impele
Chf.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20/ 9 19 61, decorreu o prazo de 48 ^{horas} para pagamento ou garantia da execução.

Goiânia, 21 de 9 de 1961

J. H. de Impele
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o reclamante Sr. Wilson Açucena Martins, encontra-se em lugar incerto e ignorado, razão porque, deixei, de fazer a penhora em bens de sua propriedade, para pagamento das custas a que foi condenado.

Certifico mais que o referido reclamante, não possui bens nesta Capital que possam ser penhorados, conforme informações por mim colhidas, de colegas de sua profissão.

Goiânia, 21 de setembro de 1961.

Impele
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 9 de 1961

J. H. de Impele
Secretário

7033

- C/15 -

Fique o processo volvels te de,
ate me se de curamam heu de exo-
cutado, mlu me fora recair a pe-
nhora.

21-9-61.

Paulo Pereira

(Faint, mirrored text from the reverse side of the page)

CERTIDÃO

(Faint, mirrored text from the reverse side of the page)

Of. de Justiça

CONCLUSÃO
(Faint, mirrored text from the reverse side of the page)